

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 2024.50.1963.41510

Torna-se público que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região (CRECI-RS), UASG 389298, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica com Disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 20/07/2026

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a supressão total do exemplar arbóreo da espécie Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), localizado na sede do CRECI-RS (Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Partenon, Porto Alegre/RS), incluindo laudo técnico com ART, tramitação da AERV junto à SMAMUS, execução da supressão, destinação dos resíduos vegetais e compensação ambiental.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo, com critério de julgamento menor preço e valor máximo de adjudicação de **R\$ 16.424,40 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**.

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	15130	Supressão arbórea - Guapuruvu (<i>Schizolobium parahyba</i>) - laudo, AERV, execução e compensação ambiental	UN	1	R\$ 16.424,40	R\$ 16.424,40

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- i) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- k) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo

sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- l) conter vícios insanáveis;
- m) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- n) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- o) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- p) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- q) SICAF;
- r) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portaldatransparencia.gov.br/sancoes); e
- s) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (portaldatransparencia.gov.br/sancoes).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para acusar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- t) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- v) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- w) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- x) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- y) dar causa à inexecução total do contrato;
- z) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- aa) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- bb) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- cc) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- dd) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ee) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ff) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- gg) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- hh) Multa de 5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- ii) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- jj) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

kk) republicar o presente aviso com uma nova data;

ll) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

mm) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

9.12.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio gov.br/empresas-e-negocios](http://sítio.gov.br/empresas-e-negocios);

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

1.2.1 *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*

1.2.2 *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

1.2.3 *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos*

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Qualificação Técnica

1.3.1 registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro conselho profissional competente;

1.3.2 comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

1.3.3 indicação de responsável técnico devidamente habilitado (Biólogo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo), com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

1.3.4 comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, por meio de registro na CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços;

1.3.5 declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

1.4 Habilitação econômico-financeira

1.4.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.4.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.4.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.4.3.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.



Documento assinado digitalmente

JULIANO JACOBSEN

Data: 13/07/2026 16:02:04-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Juliano Jacobsen
Supervisor Administrativo
Departamento de Compras e Licitações

Termo de Referência 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	389298-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-RS	BRUNA LUZ CORREA	21/05/2025 16:20 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		2024.50.1963.41510

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2024.50.1963.41510/ Disp nº18-2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para remoção de exemplar arbóreo da espécie Guapuruvu (Schizolobium parahyba) de aproximadamente 20 metros de altura, localizado na área frontal da sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul (CRECI-RS), situado à Rua Guilherme Alves, nº 1010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, incluindo a elaboração de laudo técnico, tramitação das autorizações necessárias, execução da supressão e destinação adequada dos resíduos vegetais.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de documentação técnica, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para a execução dos serviços, conforme quadro abaixo:

Objeto	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Estimado (R\$)
Contratação de serviço especializado para remoção de exemplar arbóreo da espécie Guapuruvu (Schizolobium parahyba) de aproximadamente 20 metros de altura, localizado na área frontal da sede do CRECI-RS	15130	Serviço	1	16.830,50

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas seguintes disposições:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021
- Lei Complementar Municipal nº 757/2015 (Porto Alegre/RS) e suas alterações
- Demais legislações pertinentes

2.2. Da justificativa:

2.2.1 A contratação ora pretendida decorre do fato de que o Departamento de Patrimônio constatou inclinações preocupantes do vegetal em dias de chuva, com aproximação e contato com a rede elétrica local, representando risco iminente de queda, conforme pormenorizado justificativa nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, sob nº219 do departamento de Patrimônio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Observância da Lei Complementar Municipal nº 757/2015 de Porto Alegre/RS e suas alterações, que rege os procedimentos de manejo arbóreo no município;

4.1.2. Realização de compensação ambiental conforme determinação da SMAMUS (Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade), que poderá ser através do plantio de mudas nativas ou mediante o pagamento de Termo de Conversão de Condição ao SMAM (TCCSM);

4.1.3. Garantia da mínima interferência possível no ecossistema local durante todas as etapas de execução dos serviços, assegurando a proteção da fauna e flora adjacentes.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 Vistoria

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

4.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Interação com Concessionária de Energia

4.5.1. A execução do objeto requer a interação com a concessionária de energia elétrica (CEE-Equatorial) para desligamento temporário da rede durante a operação de supressão, considerando:

a) A proximidade do Guapuruvú com a rede elétrica, apresentando risco à segurança da operação;

b) A necessidade de agendamento prévio junto à concessionária para o desligamento programado;

c) A possibilidade de o Contratante (CRECI-RS) realizar diretamente esta articulação institucional, visando maior celeridade e economicidade na execução dos serviços.

4.5.2. O interessado deverá considerar em sua proposta que a articulação com a concessionária poderá ser realizada pelo Contratante, não cabendo alegação de custos adicionais por este motivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço.**5.1.2. Descrição detalhada das etapas de execução:****Fase 1 - Elaboração de Laudo Técnico:**

- Realização de vistoria técnica in loco
- Elaboração de laudo técnico detalhado comprovando o risco iminente de queda
- Descrição botânica completa incluindo dados dendrométricos
- Evidenciação técnica do conflito com edificações e rede elétrica
- Registro fotográfico detalhado
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica
- Prazo máximo: 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço

Fase 2 - Tramitação Administrativa:

- Elaboração e protocolo de documentação junto à SMAMUS
- Preenchimento dos formulários específicos no Portal de Licenciamento
- Acompanhamento do processo até obtenção da AERV
- Comunicação com a CEE-Equatorial para desligamento temporário da rede
- Prazo estimado: até 15 (quinze) dias úteis, considerando os prazos do órgão municipal

Fase 3 - Execução da Supressão:

- Agendamento com CEE-Equatorial para desligamento da rede
- Preparação do local e isolamento da área
- Execução da supressão por equipe técnica especializada
- Prazo máximo: 2 (dois) dias úteis após a obtenção das autorizações

Fase 4 - Destinação dos Resíduos:

- Remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos
- Limpeza completa da área
- Comprovação formal da destinação
- Prazo: imediatamente após a conclusão da supressão

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapas	Descrição	Prazo Estimado
1	Emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho	Dia 1
2	Vistoria técnica e elaboração do laudo	Dias 2 a 6
3	Protocolo junto à SMAMUS	Dia 7
4	Obtenção da AERV	Dias 8 a 22
5	Agendamento com CEE-Equatorial para desligamento da rede	Dias 23 a 25
6	Preparação do local e isolamento da área	Dia 26
7	Execução da supressão	Dias 27 e 28
8	Destinação dos resíduos e limpeza da área	Dia 29
9	Verificação final e entrega do relatório de execução	Dia 30

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede do CRECI-RS, localizada na Rua Guilherme Alves, nº 1010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.

5.2.2. Os serviços de supressão serão preferencialmente executados em dia alternativo sem expediente (final de semana ou feriado), mediante autorização expressa da Presidência do CRECI-RS.

5.2.3. As atividades de vistoria, elaboração de laudos e tramitação administrativa poderão ser realizadas em dias úteis, em horário comercial (9h às 17h).

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

Medidas de Segurança na Execução:

- **Isolamento da Área:** Instalação de tapumes, fitas de isolamento e sinalização de advertência em todo o perímetro de risco, com raio mínimo de segurança de 30 metros a partir do tronco da árvore.
- **Comunicação Prévia:** Notificação com antecedência mínima de 48 horas a todos os departamentos do CRECI-RS, imóveis vizinhos e órgãos competentes (Defesa Civil, SMAMUS, CEE-Equatorial) sobre a data e horário da execução dos serviços.
- **Planejamento Detalhado:** Elaboração de plano de corte segmentado, identificando previamente cada seção da árvore a ser removida, com respectivas técnicas de corte, ancoragem e direcionamento de queda.
- **Monitoramento Climático:** Acompanhamento das condições meteorológicas, com suspensão imediata dos serviços em caso de chuvas, ventos fortes ou descargas atmosféricas.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Equipamentos de proteção individual (EPIs): capacetes, cintos de segurança, cordas, luvas, óculos de proteção e protetores auriculares em quantidade suficiente para todos os envolvidos;
- Equipamentos de proteção coletiva (EPCs): fitas zebreadas, cones, placas de sinalização, tapumes, conforme necessário para garantir a segurança da área;
- Motosserras em conformidade com a NR-12, com certificado de segurança e adequadas para o corte de troncos de grande diâmetro;
- Ferramentas específicas para corte segmentado, incluindo equipamentos para técnicas de escalada e poda em altura;
- Caminhão ou veículo adequado para remoção dos resíduos vegetais;
- Equipamentos de comunicação (rádios ou similar) para equipe de trabalho.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Exemplar arbóreo da espécie Guapuruvú (*Schizolobium parahyba*) com aproximadamente 20 metros de altura;
- Localização em área frontal da sede institucional, com proximidade à rede elétrica, exigindo medidas específicas de segurança;
- Volume estimado de resíduos vegetais: aproximadamente 12m³;
- Necessidade de articulação com a concessionária de energia elétrica (CEE-Equatorial) para desligamento temporário da rede durante a execução, sendo este procedimento considerado indispensável para a segurança da operação;
- Obrigatoriedade de compensação ambiental conforme determinação da SMAMUS, seja através do plantio de mudas nativas ou mediante o pagamento de Termo de Conversão de Condição;
- Possibilidade de execução alternativa de poda técnica, caso a SMAMUS não autorize a supressão completa.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.8. Interação com a Concessionária de Energia Elétrica

5.8.1. Considerando a proximidade do exemplar arbóreo com a rede elétrica e a necessidade de desligamento temporário desta para a segura execução dos serviços, fica estabelecido que:

a) O Contratado deverá incluir em seu planejamento técnico a necessidade de interação com a CEE-Equatorial para o desligamento temporário da rede elétrica;

b) O Contratante (CRECI-RS) poderá, a seu critério e visando maior celeridade e economicidade, realizar diretamente o contato institucional com a CEE-Equatorial para solicitação do desligamento da rede, caso identifique que esta medida pode agilizar o processo ou evitar custos adicionais;

c) Caso o Contratante opte por realizar diretamente o contato institucional com a concessionária, deverá comunicar formalmente o Contratado, que permanecerá responsável por fornecer as informações técnicas necessárias para fundamentar o pedido de desligamento;

d) A articulação direta do Contratante com a concessionária não exime o Contratado de suas responsabilidades técnicas quanto às medidas de segurança relacionadas à rede elétrica durante a execução dos serviços;

e) O Contratado deverá adequar seu cronograma de execução à data e horário definidos pela concessionária para o desligamento da rede, não cabendo alegação de atraso ou custos adicionais em razão desta adequação.

5.8.2. Esta medida visa garantir maior agilidade no processo e evitar eventuais custos adicionais que poderiam ser repassados à contratação, sem comprometer a segurança e qualidade técnica da execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização da contratação será realizada de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Fiscalização

6.4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará as seguintes ferramentas de verificação:

- Acompanhamento in loco das etapas de execução
- Verificação da conformidade dos documentos e licenças apresentados
- Conferência das medidas de segurança implementadas
- Comprovação da destinação adequada dos resíduos

6.4.3. O fiscal da contratação terá autoridade para solicitar ajustes, correções ou melhorias nos serviços prestados e deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme os padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

6.4.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato será responsável por:

- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais
- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial
- Tomar providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário
- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos

6.6. Recebimento

6.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

6.6.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

6.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.7. Mecanismos formais de comunicação

6.7.1. A comunicação entre as partes deverá ser realizada através dos seguintes mecanismos:

- Ordens de Serviço/Nota de Empenho
- Relatórios de vistoria e execução
- Ofícios
- E-mails institucionais
- Notificações formais

6.8. Sanções administrativas

6.8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se

o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Elaboração e entrega do laudo técnico completo: 30% do valor total;

7.3.2. Obtenção de autorização da SMAMUS para remoção ou poda da árvore: 20% do valor total;

7.3.3. Execução da supressão ou poda técnica: 40% do valor total;

7.3.4. Destinação dos resíduos e limpeza final da área: 10% do valor total.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal da contratação realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

Recebimento Provisório.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal da contratação, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28. A execução do contrato ocorrerá após a emissão de Nota de Empenho e assinatura do contrato, seguindo o cronograma de execução estabelecido no item 5.1.3 deste Termo de Referência. Só haverá pagamento após a efetiva prestação dos serviços e sua verificação pela fiscalização do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.6.1. Não realização adequada do isolamento da área de risco durante a execução dos serviços: multa de 2% do valor do contrato;

8.2.4.6.2. Não cumprimento das medidas de segurança previstas neste Termo de Referência: multa de 3% do valor do contrato;

8.2.4.6.3. Não destinação adequada dos resíduos vegetais: multa de 3% do valor do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com base no fundamento de que o valor estimado da contratação está abaixo do limite legal atualizado para 2025 (R\$ 62.725,59), conforme atualização monetária realizada nos termos do art. 182 da referida Lei.

9.1.1 Adicionalmente, justifica-se a contratação direta pela urgência do caso concreto, devidamente documentada pelo Departamento de Patrimônio, que constatou risco de queda do exemplar arbóreo.

9.1.2. A seleção do fornecedor considerará não apenas o critério de menor preço, mas a análise da proposta mais vantajosa em termos de completude do escopo e atendimento integral aos requisitos técnicos, conforme detalhado no item 10.6 deste Termo de Referência.

9.2. Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro conselho profissional competente;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) Indicação de responsável técnico devidamente habilitado (Biólogo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo), com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

d) Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, por meio de registro na CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços;

e) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.4. Disposições gerais sobre habilitação

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados

de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o valor aceitável para a Administração, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, é de **R\$ 16.830,50 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos)**, apurado através de pesquisa de preços realizada em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.1.1 Ressalta-se que o valor estimado representa a média aritmética das propostas, devendo ser consideradas as diferenças técnicas detalhadas no item 10.6 para a efetiva seleção da proposta mais vantajosa.

10.1.2 O valor estimado baseou-se na contemplação dos serviços descritos no objeto da contratação, incluindo:

- Elaboração de laudo técnico de remoção vegetal;
- Tramitação do processo administrativo junto à SMAMUS;
- Execução da supressão do exemplar de Guapuruvú;
- Destinação adequada dos resíduos vegetais;
- Compensação ambiental conforme exigências da legislação municipal.

10.2. A estimativa supracitada foi aferida mediante aplicação de critério estatístico de média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a prestadores de serviços do ramo pertinente ao objeto, conforme demonstrado a seguir:

I) Proposta da empresa Ambiental Salvaterra (MGD & Salvaterra), Proposta nº 5486-25, no valor global de R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta reais);

II) Proposta da empresa Pró-Bioma Consultoria Ambiental Ltda, Orçamento nº 031/25, no valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

III) Proposta da empresa Rostirolla Consultoria, Orçamento nº 078/2025, no valor global de R\$ 13.872,00 (treze mil, oitocentos e setenta e dois reais);

IV) Proposta da empresa Oasis Paisagismo, no valor global de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais).

10.3. O preço estimado compreende o valor total para a execução do objeto, incluindo todos os insumos, equipamentos, materiais, mão de obra, tributos, taxas, e demais despesas necessárias à consecução do serviço, estando em consonância com o disposto no art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As propostas utilizadas para composição do preço estimado foram obtidas junto a empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto, conforme comprovam os documentos acostados aos

autos, restando demonstrada a adequabilidade dos preços em relação aos praticados no mercado, em observância ao princípio da economicidade.

10.5. O valor estimado considerou as particularidades técnicas do objeto, incluindo os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, observando a complexidade dos serviços e os riscos inerentes à sua realização, em atendimento aos pressupostos de eficiência e razoabilidade que devem nortear as contratações públicas.

10.6. Análise comparativa das propostas recebidas

10.6.1. Aspectos técnicos e financeiros das propostas:

CRITÉRIO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4
Valor base	R\$ 22.150,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.872,00	R\$ 18.100,00
Compensação ambiental	Incluída (6 mudas nativas)	Não incluída (≈ 9 mudas necessárias)	Não incluída ("A definir")	Status incerto
Valor estimado total	R\$ 22.150,00	R\$ 14.280,00*	R\$ 14.952,00**	R\$ 18.100,00+
Desligamento da rede elétrica	Previsto e detalhado	Afirma não ser necessário	Afastamento previsto	Não especificado
Equipamentos	Detalhados (munck, caminhão-girafa, escavadeira)	Escalada com cintos de segurança	Caminhão Munck	Não detalhados
Responsabilidade técnica	ART CRBio especificada	Mencionada	Mencionada	Mencionada
Riscos identificados	Menor risco operacional	Segurança com rede elétrica	Possível cobrança adicional; Sem resposta a esclarecimentos	Informações limitadas

*Estimado com acréscimo de R\$ 1.080,00 (9 mudas a R\$ 120,00 cada) **Estimado com acréscimo de R\$ 1.080,00 (9 mudas a R\$ 120,00 cada)

10.6.2. Avaliação de riscos e vantajosidade:

a) EMPRESA 2:

- Vantagens: Menor valor base (R\$ 13.200,00)
- Riscos: A afirmação de não necessidade de desligamento da rede elétrica contraria práticas de segurança padrão para supressão de árvores de grande porte, representando potencial risco operacional e jurídico relacionado à segurança do trabalho.
- Observações: Compensação ambiental não incluída no valor base (estimativa adicional de R\$ 1.080,00).

b) EMPRESA 3:

- Vantagens: Valor competitivo
- Riscos: Menção expressa ao possível indeferimento pela SMAM e cobrança adicional de R\$ 1.500,00; Ausência de resposta às solicitações de esclarecimentos, indicando possível dificuldade de comunicação durante a execução.
- Observações: Compensação ambiental marcada como "A definir", sem inclusão no valor apresentado.

c) EMPRESA 1:

- Vantagens: Proposta mais completa e detalhada; Compensação ambiental incluída; Maior detalhamento técnico e de segurança.
- Riscos: Valor significativamente superior às demais propostas.
- Observações: Abordagem técnica mais abrangente, com menor risco de custos adicionais futuros.

10.6.3. Na seleção da proposta mais vantajosa, serão considerados prioritariamente os aspectos de segurança operacional, em especial no que se refere à interação com a rede elétrica, devido aos riscos envolvidos na execução do serviço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: CRECI /RS;

II) Fonte de recursos: Orçamento;

III) Programa de trabalho: Manutenção e conservação;

IV) Elemento de despesa: 6.3.1.3.04.01.008 - SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM;

V) Registro contábil: 30.108, conforme pré-empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

10.2. Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas fornecidas pelo Departamento de Patrimônio do CRECI-RS, que identificou a demanda desta contratação.

10.3. O presente documento integra o processo administrativo nº 2024.50.1963.41510 e contém todas as informações necessárias para a contratação do serviço especializado em questão.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**13.1 . FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

13.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.1.4 . O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

13.1.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

13.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual;

13.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

13.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

13.2.7. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

13.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações das etapas previstas;

13.2.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

13.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.2.15. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.2.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos nas normas específicas;

13.2.17. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados pela atividade contratada.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas na Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa de Licitação nº 18/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO GUTIERREZ RAIFONE**
Data: 13/07/2026 15:14:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DIEGO GUTIERREZ RAIFONE

Coord. IV - Dep. Patrimônio

Estudo Técnico Preliminar 17/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 2024.50.1963.41510

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se de contratação visando a remoção de exemplar arbóreo da espécie Guapuruvu (Schizolobium parahyba) de aproximadamente 20 metros de altura, localizado na área frontal da sede do CRECI-RS, sito à Rua Guilherme Alves, nº 1010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.

2.2 A necessidade foi identificada a partir de manifestação do Departamento de Patrimônio, que constatou inclinações preocupantes do vegetal em dias de chuva, com aproximação e contato com a rede elétrica local, representando risco iminente de queda, com potencial para causar danos significativos:

- Ao patrimônio público institucional (edificação sede)
- Aos servidores e colaboradores da Autarquia
- Aos transeuntes que circulam pela via pública adjacente
- À rede elétrica pública, podendo ocasionar interrupção no fornecimento de energia

2.3 A situação foi devidamente documentada com registros fotográficos e encontra-se respaldada por manifestação processual do departamento de Patrimônio, havendo determinação expressa da Presidência do CRECI-RS para resolução urgente da questão, conforme despacho constante nos autos do processo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Controle Patrimonial	Diego Raifone

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Técnicos Específicos

A empresa a ser contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos técnicos:

4.1.1 Qualificação Técnica

- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro conselho profissional competente.
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Indicação de responsável técnico devidamente habilitado (Biólogo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo), com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

- Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, por meio de registro na CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

4.1.2 Especificações Técnicas dos Serviços

A. Elaboração de Laudo Técnico

- Elaboração de laudo técnico detalhado que comprove o risco iminente de queda do exemplar arbóreo.
- Descrição botânica completa do vegetal, incluindo dados dendrométricos (altura, diâmetro do tronco, diâmetro de projeção da copa) e condições fitossanitárias.
- Evidenciação técnica do conflito com edificações e rede elétrica.
- Registro fotográfico detalhado da situação atual.
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica.

B. Tramitação Administrativa

- Elaboração e protocolo de toda documentação necessária junto à SMAMUS (Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade) de Porto Alegre.
- Preenchimento correto dos formulários específicos no Portal de Licenciamento da Prefeitura.
- Acompanhamento do processo até a obtenção da Autorização Especial de Remoção Vegetal (AERV).
- **Se necessário, comunicação e articulação com a CEE-Equatorial para agendamento e desligamento temporário da rede elétrica, garantindo a compatibilidade de datas entre a autorização municipal e a disponibilidade da concessionária para interrupção do fornecimento de energia.**
- **Caso a SMAMUS não autorize a supressão completa do exemplar arbóreo por considerá-lo jovem ou sem risco suficientemente comprovado, a empresa deverá apresentar plano alternativo para poda técnica, incluindo poda de equilíbrio, afastamento da rede elétrica e manutenção estrutural, seguindo os mesmos requisitos de segurança e tramitação administrativa.**

C. Execução da Supressão ou Poda Alternativa

- Execução dos serviços por equipe técnica especializada e devidamente habilitada.
- Fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e maquinários necessários.
- Utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) conforme as normas de segurança vigentes, especialmente NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).
- Técnicas de corte segmentado para evitar danos à estrutura física do entorno.
- Implementação de medidas de isolamento da área de risco durante a execução dos serviços.
- Sinalização adequada do local para garantir a segurança de pedestres e veículos.
- **Execução dos serviços em data compatível, caso haja necessidade de desligamento da rede elétrica pela CEE-Equatorial, para que ha coordenação entre as autorizações municipais e o cronograma da concessionária de energia.**

D. Destinação dos Resíduos

- Destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais gerados.
- Comprovação formal da destinação, mediante apresentação de certificado ou declaração pertinente.
- Limpeza completa da área após a conclusão dos serviços.

4.2 Requisitos de Sustentabilidade

- Observância da Lei Complementar Municipal nº 757/2015 e suas alterações.
- Realização de compensação ambiental conforme determinação da SMAMUS, seja por meio do plantio de mudas nativas ou mediante o pagamento de Termo de Conversão de Condição ao SMAM (TCCSM).
- Garantia da mínima interferência possível no ecossistema local durante a execução dos serviços.

4.3 Prazo e Condições de Execução dos Serviços

- Elaboração do laudo técnico: máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.
- Tramitação e obtenção da autorização junto à SMAMUS: até 15 (quinze) dias úteis, considerando os prazos do órgão municipal.
- Execução da supressão: máximo de 2 (dois) dias úteis após a obtenção das autorizações necessárias.
- Destinação dos resíduos: imediatamente após a conclusão da supressão.

5. Planejamento da Execução dos Serviços

5.1 Cronograma de Execução

Etapas	Descrição	Prazo Estimado
1	Emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho	Dia 1
2	Vistoria técnica e elaboração do laudo	Dias 2 a 6
3	Protocolo junto à SMAMUS	Dia 7
4	Obtenção da AERV	Dias 8 a 22
5	Se necessário, agendamento para desligamento da rede	Dias 23 a 25
6	Preparação do local e isolamento da área	Dia 26
7	Execução da supressão	Dias 27 e 28
8	Destinação dos resíduos e limpeza da área	Dia 29
9	Verificação final e entrega do relatório de execução	Dia 30

5.2 Medidas de Segurança na Execução

5.2.2 Para garantir a segurança de todos durante a execução dos serviços, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- **Isolamento da Área:** Instalação de tapumes, fitas de isolamento e sinalização de advertência em todo o perímetro de risco, com raio mínimo de segurança de 30 metros a partir do tronco da árvore.
- **Comunicação Prévia:** Notificação com antecedência mínima de 48 horas a todos os departamentos do CRECI-RS, imóveis vizinhos e órgãos competentes (Defesa Civil, SMAMUS, CEEE-Equatorial) sobre a data e horário da execução dos serviços.

- **Planejamento Detalhado:** Elaboração de plano de corte segmentado, identificando previamente cada seção da árvore a ser removida, com respectivas técnicas de corte, ancoragem e direcionamento de queda.
- **Equipamentos de Proteção:** Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) por todos os envolvidos, incluindo capacetes, cintos de segurança, cordas, luvas, óculos de proteção e protetores auriculares.
- **Equipe Qualificada:** Composição de equipe técnica com, no mínimo, 1 (um) responsável técnico, operadores de motosserra devidamente habilitados e auxiliares para suporte e controle de segurança.
- **Condições Meteorológicas:** Monitoramento das condições climáticas, com suspensão imediata dos serviços em caso de chuvas, ventos fortes ou descargas atmosféricas.

5.3 Execução em Dia Alternativo sem Expediente

5.3.1 Considerando os riscos inerentes à atividade de supressão arbórea, principalmente em local com grande circulação de pessoas, e visando minimizar os impactos nas atividades administrativas do CRECI-RS, recomenda-se a execução dos serviços em dia alternativo sem expediente (final de semana ou feriado), mediante as seguintes condições:

- **Autorização Expressa:** Obtenção de autorização por escrito da Presidência do CRECI-RS para acesso às dependências da instituição em dia sem expediente.
- **Acompanhamento:** Presença obrigatória de representante designado pelo CRECI-RS para acompanhamento integral dos serviços.
- **Segurança Reforçada:** Implementação de medidas adicionais de segurança, como isolamento ampliado da área e sinalização extraordinária por se tratar de dia sem movimento habitual.
- **Agendamento com Concessionárias:** Comunicação e agendamento prévio com a CEE-Equatorial para desligamento temporário da rede elétrica, se necessário, em dia não útil.
- **Documentação Específica:** Elaboração de termo de responsabilidade específico para execução de serviços em dia sem expediente, com assinatura de todos os envolvidos.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Pesquisa de Preços e Análise de Fornecedores

6.1.1 Em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, procedeu-se à pesquisa de preços mediante a adoção dos seguintes parâmetros:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo;

II - Consulta direta a fornecedores especializados, conforme dispõe o art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 Foram consultadas 05 (cinco) empresas especializadas no segmento de manejo arbóreo, supressão vegetal e serviços ambientais com atuação na região metropolitana de Porto Alegre/RS, a saber:

- **Empresa 2**

Responsável Técnico devidamente registrado no CRBio

Proposta contemplando todos os itens do objeto

- **Empresa 4**

Proposta segregada em etapas distintas de execução

Detalhamento pormenorizado da composição de custos

- **Empresa 1**

Responsável Técnico devidamente registrado no CRBio

Manifestação preliminar de interesse sem cotação formal

- **Empresa 3**

Responsável Técnico devidamente registrado

Realização de vistoria técnica sem proposição comercial

6.2 Mapa Comparativo de Preços

CRITÉRIO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4
Valor base	R\$ 22.150,00	R\$ 13.200,00	R\$ 13.872,00	R\$ 18.100,00
Compensação ambiental	Incluída (6 mudas nativas)	Não incluída (≈ 9 mudas necessárias)	Não incluída ("A definir")	Status incerto
Valor estimado total	R\$ 22.150,00	R\$ 14.280,00*	R\$ 14.952,00**	R\$ 18.100,00+
Desligamento da rede elétrica	Previsto e detalhado	Afirma não ser necessário	Afastamento previsto	Não especificado
Equipamentos	Detalhados (munck, caminhão-girafa, escavadeira)	Escalada com cintos de segurança	Caminhão Munck	Não detalhados
Responsabilidade técnica	ART CRBio especificada	Mencionada	Mencionada	Mencionada
Riscos identificados	Menor risco operacional	Segurança com rede elétrica	Possível cobrança adicional de R\$ 1.500,00 em caso de indeferimento; Sem resposta a esclarecimentos	Informações limitadas

*Estimado com acréscimo de R\$ 1.080,00 (9 mudas a R\$ 120,00 cada) **Estimado com acréscimo de R\$ 1.080,00 (9 mudas a R\$ 120,00 cada)

6.3 Análise das Modalidades de Contratação

Considerando a natureza do objeto, suas especificidades técnicas e o valor médio estimado de **R\$ 16.830,50**, procedeu-se à análise das modalidades de contratação aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

6.3.1 Contratação Direta por Dispensa de Licitação

O objeto em tela enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor médio estimado (R\$ 16.830,50) é significativamente inferior ao limite legal atualizado para 2025, que corresponde a R\$ 62.725,59, conforme atualização monetária realizada nos termos do art. 182 da referida Lei.

Adicionalmente, verifica-se a presença de elementos concretos que justificam a contratação direta do fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa dentre os consultados, visto que:

- a) Os fornecedores já realizaram vistoria técnica no local, possuindo conhecimento detalhado das especificidades do exemplar arbóreo e das condições de execução dos serviços;
- b) A empresa que apresentou o menor preço global (R\$ 13.200,00), demonstrou a vantajosidade econômica da proposta;
- c) A localização geográfica das empresas consultadas confere vantagem logística para a execução dos serviços, considerando a necessidade de deslocamento de equipamentos específicos e equipe técnica especializada;
- d) A urgência do caso concreto, devidamente documentada, recomenda a celeridade procedimental proporcionada pela contratação direta, evitando-se o agravamento dos riscos já identificados durante a tramitação de procedimento licitatório tradicional;
- e) A habilitação técnica dos fornecedores consultados já foi preliminarmente verificada, constatando-se que possuem as qualificações necessárias para a execução do objeto.

Fundamentação para Adoção da Contratação Direta :

- Vantajosidade econômica e técnica devidamente demonstrada por meio das propostas apresentadas;
- Conhecimento prévio das condições de execução, resultante da vistoria técnica já realizada;
- Risco iminente à segurança, que recomenda a maior celeridade possível na contratação;
- Enquadramento no limite de valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento aos princípios da eficiência e economicidade.

6.4 Entende-se que, no caso concreto, a modalidade de dispensa de licitação direta com o fornecedor já consultado apresenta-se como a opção mais adequada, considerando as circunstâncias fáticas, o conhecimento prévio das condições de execução decorrente da vistoria técnica já realizada, e a comprovação da vantajosidade econômica da proposta, estando o procedimento em plena conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução proposta consiste na contratação de serviço especializado para a remoção de um exemplar arbóreo da espécie Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), com aproximadamente 20 metros de altura, localizado na área frontal da sede do CRECI-RS. Esta solução abrange um conjunto integrado de etapas que vão desde a elaboração de laudo técnico até a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, passando pela obtenção das autorizações necessárias junto aos órgãos competentes e pela execução técnica da supressão.

7.2 A necessidade foi identificada pelo Departamento de Patrimônio, que constatou inclinações preocupantes do vegetal em dias de chuva, com contato direto com a rede elétrica local. Esta situação representa risco iminente de queda, com potencial para causar danos significativos ao patrimônio público, aos servidores e transeuntes, além de possíveis interrupções no fornecimento de energia elétrica local.

A solução completa contempla:

a) Elaboração de Laudo Técnico Detalhado: Documento técnico com descrição botânica completa do vegetal, incluindo dados dendrométricos, condições fitossanitárias, evidenciação do conflito com edificações e rede elétrica, registro fotográfico e emissão de ART específica.

b) Tramitação Administrativa: Elaboração e protocolo de toda documentação necessária junto à SMAMUS (Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade) de Porto Alegre, preenchimento dos formulários específicos e acompanhamento do processo até a obtenção da Autorização Especial de Remoção Vegetal (AERV).

c) Execução da Supressão: Realização dos serviços por equipe técnica especializada, com fornecimento de todos os equipamentos e maquinários necessários, utilização de EPIs e EPCs conforme normas de segurança, implementação de técnicas de corte segmentado e medidas de isolamento da área.

d) Destinação dos Resíduos: Destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais gerados, com comprovação formal e limpeza completa da área após a conclusão dos serviços.

e) Compensação Ambiental (A verificar): Realização de compensação conforme determinação da SMAMUS, seja por meio do plantio de mudas nativas ou mediante o pagamento de Termo de Conversão de Condição ao SMAM (TCCSM).

7.3 Modalidade de Contratação Recomendada

7.3.1 Considerando a natureza do objeto, suas especificidades técnicas e o valor médio estimado, a modalidade de contratação mais adequada é a Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta recomendação se justifica pelos seguintes fatores:

- Os fornecedores já realizaram vistoria técnica no local, possuindo conhecimento detalhado das especificidades.
- A localização geográfica das empresas confere vantagem logística para a execução dos serviços.
- A urgência do caso, devidamente documentada, recomenda a celeridade procedimental da contratação direta.
- A habilitação técnica dos fornecedores já foi preliminarmente verificada.

7.3.2 A justificativa para a não realização de parcelamento da solução se deve à natureza contínua e interdependente dos serviços. A responsabilidade técnica pela elaboração do laudo está diretamente vinculada à execução dos serviços, sendo tecnicamente mais adequado que o mesmo profissional seja responsável pela avaliação do risco e pela supressão. Além disso, a contratação conjunta dos serviços possibilita maior celeridade na execução, atendendo à urgência manifestada pela Presidência do CRECI-RS.

7.3.3 Na seleção da proposta mais vantajosa, serão considerados prioritariamente os seguintes critérios:

- a) Adequação e suficiência dos equipamentos e técnicas propostos para a supressão arbórea segura;
- b) Previsão de procedimentos de segurança relacionados à rede elétrica próxima ao local de execução;
- c) Avaliação dos riscos operacionais e medidas mitigadoras propostas;
- g) Valor global da proposta, incluindo os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

7.4 Planejamento da Execução

7.4.1 A execução dos serviços seguirá um cronograma estruturado em etapas principais:

1. Emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho (Dia 1)
2. Vistoria técnica e elaboração do laudo (Dias 2 a 6)
3. Protocolo junto à SMAMUS (Dia 7)
4. Obtenção da AERV (Dias 8 a 22)
5. Agendamento com CEE-Equatorial para desligamento da rede - se *necessário* (Dias 23 a 25)
6. Preparação do local e isolamento da área (Dia 26)
7. Execução da supressão (Dias 27 e 28)
8. Destinação dos resíduos e limpeza da área (Dia 29)
9. Verificação final e entrega do relatório de execução (Dia 30)

7.4.2 Para garantir a segurança durante a execução, serão implementadas medidas específicas como isolamento da área com raio mínimo de segurança de 30 metros, comunicação prévia aos departamentos do CRECI-RS e órgãos competentes, elaboração de plano de corte segmentado, uso obrigatório de EPIs e EPCs, e composição de equipe qualificada.

7.4.3 Considerando os riscos inerentes à atividade, recomenda-se a execução dos serviços em dia alternativo sem expediente (final de semana ou feriado), mediante autorização expressa da Presidência do CRECI-RS, presença de representante designado para acompanhamento, implementação de medidas adicionais de segurança, e documentação específica para este fim.

7.5 A solução proposta traz como principais benefícios a eliminação do risco iminente de queda da árvore, adequação às normas ambientais municipais, preservação do patrimônio público, garantia da continuidade dos serviços institucionais e demonstração de responsabilidade socioambiental por parte da instituição.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A contratação envolve a supressão completa de um exemplar arbóreo único da espécie Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), com aproximadamente 20 metros de altura e localizado na área frontal da sede do CRECI-RS. Para execução integral do objeto, são necessários os seguintes serviços quantificados:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Detalhamento
1	Elaboração de laudo técnico com ART	Serviço	1	Documento técnico que comprove o risco de queda, com registro fotográfico, análise fitossanitária e dendrométrica completa.
	Tramitação junto à			Protocolo e acompanhamento até obtenção da AERV

2	SMAMUS/Porto Alegre	Serviço	1	(Autorização Especial de Remoção Vegetal).
3	Supressão do Guapuruvu de grande porte	Unidade	1	Corte segmentado com técnicas específicas para árvores próximas a edificações, incluindo todo maquinário e equipamentos necessários.
4	Remoção e destinação de resíduos vegetais	m³	Aprox. 12	Estimativa baseada no volume de tronco, galhos e folhagem de um exemplar de 20m de altura.
5	Compensação ambiental (se aplicável)	A definir	A definir	Conforme determinação da SMAMUS, podendo ser em mudas nativas ou valor pecuniário (a ser quantificado após análise do órgão).

8.2 Esta estimativa considera a integralidade do serviço, desde sua etapa prévia (documentação técnica) até a conclusão com a devida destinação final dos resíduos, contemplando todas as medidas necessárias para a completa e segura execução do objeto. A quantidade de resíduos vegetais é uma estimativa aproximada, podendo variar conforme a estrutura real da árvore, que só será precisamente determinada durante a execução.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.830,50

Com base nos orçamentos obtidos junto ao mercado, a média estimada para a contratação é de R\$ 16.830,50 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Considerando a natureza contínua e interdependente dos serviços de elaboração de laudo técnico, obtenção de autorizações e execução da supressão, incluindo destinação dos resíduos, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução, pelos seguintes motivos:

a) A responsabilidade técnica pela elaboração do laudo está diretamente vinculada à execução dos serviços, sendo tecnicamente mais adequado que o mesmo profissional responsável pela avaliação do risco seja o responsável pela supressão.

b) A tramitação junto aos órgãos ambientais exige conhecimento específico da legislação e procedimentos administrativos, sendo mais eficiente que seja realizada pela mesma empresa que executará os serviços.

c) A contratação conjunta dos serviços possibilita maior celeridade na execução, atendendo à urgência manifestada pela Presidência do CRECI-RS.

d) A unificação da contratação simplifica a gestão e fiscalização, reduzindo custos administrativos e evitando potenciais conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foram identificadas as seguintes contratações correlatas:

- Processo nº 2023.46.1516.39093, referente à contratação anterior de empresa de jardinagem (itens 14 e/ou 39 do PAC).
- Processo nº 2025.46.064.46643, relativo à nova contratação de serviços de jardinagem para a sede do CRECI-RS em Porto Alegre e para a Delegacia de Tramandaí, atualmente em fase de planejamento.
- Possível necessidade de contratação específica para compensação ambiental, caso a SMAMUS determine o plantio de mudas em substituição ao exemplar removido.

Tendo em vista a análise como um todo, o processo desta contratação poderá incidir custos adicionais não previstos inicialmente, relativos a:

1. Elaboração de laudo e tramitação do processo na SMAMUS, com valor padronizado;
2. Custos de replantio compensatório, caso haja espaço disponível na área;
3. Compensação financeira (pecuniária) a ser determinada pela SMAMUS, no caso de impossibilidade de replantio no local.

Estes custos adicionais deverão ser considerados na estimativa global do investimento e poderão exigir complementação orçamentária ou contratação específica, dependendo do valor a ser definido pelo órgão ambiental municipal após análise do caso concreto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A contratação para remoção arbóreo da espécie Guapuruvu está em conformidade com o Plano Anual de Contratações (PAC) do CRECI-RS para o exercício 2025, especificamente no Item 219 - Serviços de Manutenção de Áreas Verdes e Manejo Arbóreo.

12.1.1 Esta ação está alinhada com a política institucional de manutenção preventiva e corretiva das instalações e áreas externas da sede, visando preservar o patrimônio do CRECI RS.

12.2 A demanda identificada pelo Departamento de Patrimônio e respaldada por relatório técnico representa a materialização de uma necessidade emergencial prevista no escopo do planejamento anual.

12.1.1 Tendo em vista contratações correlatas já realizadas ou em andamento (como os Processos nº 2023.46.1516.39093 e nº 2025.46.064.46643), faz-se necessário verificar a disponibilidade orçamentária no exercício corrente, considerando:

- a) Saldo remanescente na dotação específica do Departamento de Patrimônio
- b) Possibilidade de suplementação orçamentária, caso necessário
- c) Compatibilidade com o cronograma de desembolso previsto no planejamento financeiro

12.4 A urgência da contratação, evidenciada pelo risco iminente identificado, justifica a priorização desta ação em relação a outras previstas no PAC 2025, sendo recomendável a comunicação formal aos departamentos de Planejamento e Financeiro para ciência e providências quanto à reserva orçamentária necessária.

12.5 O alinhamento desta contratação ao planejamento institucional demonstra a observância dos princípios de eficiência administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, reforçando o compromisso do CRECI-RS com a manutenção preventiva de suas instalações.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

13.1.1 Eliminação de risco iminente de queda da árvore, prevenindo danos à estrutura física da sede do CRECI-RS, à rede elétrica local e, principalmente, à integridade física das pessoas.

13.1.2 Adequação às normas ambientais municipais, mediante obtenção das devidas autorizações e realização de compensação ambiental.

13.1.3 Preservação do patrimônio público e garantia da continuidade dos serviços institucionais, evitando possíveis interrupções decorrentes de acidentes.

13.1.4 Demonstração de responsabilidade socioambiental da instituição, ao adotar medidas preventivas e seguir os procedimentos legais para manejo da vegetação.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Para viabilizar a contratação e execução eficiente dos serviços de supressão do Guapuruvu, o CRECI-RS deverá adotar as seguintes providências:

14.1.1 Medidas Administrativas Prévias: Designar formalmente fiscal e gestor do contrato; alinhar com o Departamento Financeiro a disponibilização dos recursos orçamentários necessários; e comunicar oficialmente a todos os setores da sede do CRECI-RS sobre a realização dos serviços.

14.1.2 Medidas de Coordenação Externa: Estabelecer canal de comunicação direta com a CEE-Equatorial para programação de eventual desligamento da rede elétrica; notificar proprietários dos imóveis vizinhos sobre a execução dos serviços (se necessário); e informar a Prefeitura Municipal sobre o cronograma de execução, caso haja necessidade de intervenção no passeio público.

14.1.3 Medidas de Suporte à Execução: Garantir acesso da equipe contratada às dependências institucionais, especialmente em caso de execução em dia sem expediente; disponibilizar ponto de energia elétrica e água para suporte aos serviços; e assegurar local adequado para armazenamento temporário dos resíduos vegetais, caso necessário.

14.1.4 Medidas Pós-Execução: Realizar vistoria detalhada da área após a conclusão dos serviços; documentar fotograficamente o resultado final; e providenciar o cumprimento das eventuais medidas compensatórias determinadas pela SMAMUS, seja mediante plantio de mudas ou pagamento de compensação financeira.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 A avaliação dos potenciais impactos ambientais da presente contratação foi realizada em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, identificando-se:

15.1.1 Impactos Diretos: Remoção de exemplar arbóreo de grande porte, com consequente redução temporária da cobertura vegetal local. Este impacto será mitigado pela compensação ambiental determinada pela legislação municipal.

15.1.2 Impactos Indiretos: Alteração temporária do microclima local e habitat de pequenos animais que possam utilizar a árvore. Estes impactos serão mitigados pela recomposição vegetal determinada pelos órgãos ambientais.

15.1.3 Medidas Mitigadoras: Execução técnica adequada da supressão, destinação ambientalmente correta dos resíduos vegetais, e implementação da compensação ambiental determinada pela SMAMUS.

16. Análise de Riscos

14.1 Riscos da Contratação

Risco	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável
Indeferimento da autorização pela SMAMUS	Média	Alto	Elaboração de laudo técnico detalhado e robusto	Apresentação de recurso administrativo com novos elementos técnicos	Contratada
Condições climáticas adversas durante a execução	Alta	Médio	Monitoramento meteorológico e planejamento da execução em período favorável	Reprogramação da data de execução	Contratada /Fiscal do Contrato
Danos a estruturas físicas durante a supressão	Baixa	Alto	Planejamento detalhado do método de corte e uso de técnicas adequadas	Acionamento do seguro de responsabilidade civil	Contratada
Acidentes com trabalhadores	Baixa	Alto	Uso correto de EPIs e técnicas seguras de trabalho	Acionamento de serviço médico de urgência	Contratada
Interrupção não programada de energia	Média	Médio	Comunicação prévia à concessionária	Suspensão temporária dos serviços	Contratada /Fiscal do Contrato
Riscos à segurança por não desligamento da rede elétrica	Alta	Alto	Exigir medidas de segurança específicas quanto à rede elétrica	Suspensão imediata dos serviços	Contratada /Fiscal do Contrato
Custos adicionais com compensação ambiental não incluída na proposta	Alta	Médio	Verificação completa do escopo da proposta antes da contratação	Negociação de aditivo contratual	Contratada /Fiscal do Contrato

14.2 Riscos de Não Contratação

Risco	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável
Queda da árvore causando danos ao patrimônio	Médio	Alto	Isolamento preventivo da área	Acionamento de seguro patrimonial	CRECI-RS
Queda da árvore causando danos à rede elétrica	Alta	Alto	Comunicação à concessionária sobre o risco	Acionamento emergencial da concessionária	CRECI-RS
Queda da árvore causando ferimentos a pessoas	Média	Crítico	Isolamento da área de risco	Acionamento de serviços de emergência	CRECI-RS
Responsabilização civil por	Alta	Alto	Documentação formal dos riscos	Defesa baseada na tomada de providências	CRECI-RS

negligência			identificados	administrativas	
Multas ambientais por supressão emergencial sem autorização	Média	Médio	Comunicação prévia aos órgãos ambientais	Justificativa técnica posterior com base em situação de emergência	CRECI-RS

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1 Considerando a viabilidade orçamentária, atendendo à necessidade, o alinhamento e planejamento institucional, estando ainda dentro dos limites legais para dispensa de licitação.

17.2 Destaca-se que, a viabilidade da contratação ainda estará em conformidade, mesmo que caso o laudo técnico elaborado pelo responsável não seja aprovado pela Prefeitura Municipal (SMAMUS) para a supressão completa da árvore.

17.2.1 Cujas soluções alternativas, no caso de, Prefeitura não autorizar a remoção total (considerando o exemplar jovem e sem riscos que justifiquem a eliminação), esta contratação deverá prevê-lo como alternativa a execução de podas técnicas, incluindo:

- a) Poda de equilíbrio para corrigir a inclinação preocupante;
- b) Poda de afastamento da rede elétrica;
- c) Poda de manutenção estrutural para eliminação de galhos comprometidos.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 DIEGO GUTIERREZ RAIFONE
 Data: 13/07/2026 15:12:42-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO GUTIERREZ RAIFONE

Coordenador IV - Patrimônio / Almoxarifado

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 2024.50.1963.41510

(A ser impresso em papel timbrado da empresa proponente ou identificado com CNPJ, razão social e dados de contato)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone / WhatsApp:	
E-mail para contato:	
Banco / Agência / Conta corrente:	
Representante legal (nome completo):	
CPF do representante legal:	

2. OBJETO E VALOR DA PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de empresa especializada para a supressão total do exemplar arbóreo da espécie Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), localizado na sede do CRECI-RS (Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Partenon, Porto Alegre/RS), incluindo laudo técnico com ART, tramitação da AERV junto à SMAMUS, execução da supressão, destinação dos resíduos vegetais e compensação ambiental, conforme especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência nº 26/2026, nos seguintes termos:

Item	CATS ER	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	15130	Supressão arbórea — Guapuruvu (<i>Schizolobium parahyba</i>) — laudo, AERV, execução e compensação ambiental	UN	1	R\$	R\$

Valor total da proposta por extenso:

Referência: o valor máximo de adjudicação estabelecido pela Administração é de **R\$ 16.424,40 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, nos termos do item 1.2 do Aviso de Contratação Direta.

2.1. Declaramos que no valor proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, nos termos do item 3.4 do Aviso de Contratação Direta.

2.2. Declaramos compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, nos termos do item 3.4.1 do Aviso de Contratação Direta.

2.3. Declaramos que a presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, nos termos do item 5.5 do Aviso de Contratação Direta.

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do item 1.3 do Anexo I do Aviso de Contratação Direta, indicamos como responsável técnico pela execução dos serviços:

Nome completo:	
Formação (Biólogo / Eng. Florestal / Eng. Agrônomo):	
Registro no conselho profissional (CRBio/CREA) nº:	
Número da ART a ser emitida:	
Vínculo com a empresa (CTPS / contrato social / contrato de prestação de serviços):	

3.1. Declaramos que o responsável técnico acima indicado pertence ao quadro permanente desta empresa, nos termos do item 1.3.4 do Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

3.2. Anexamos a esta proposta o(s) atestado(s) de capacidade técnica referente(s) a serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E INTERAÇÃO COM A REDE ELÉTRICA

Nos termos do item 4.5 do Termo de Referência nº 26/2026, declaramos que a execução da supressão observará a seguinte metodologia em relação à proximidade do exemplar arbóreo com a rede elétrica:

() Dispensamos o desligamento da rede elétrica pela concessionária, mediante utilização de caminhão-cesto com isolamento elétrico adequado, sob responsabilidade técnica do profissional habilitado indicado no item 3 desta proposta.

() A execução do serviço requer interação com a concessionária de energia elétrica (CEE-Equatorial) para fins de desligamento temporário da rede durante a operação de supressão, cuja articulação ficará a cargo desta empresa proponente, sem ônus ou transferência de responsabilidade ao CRECI-RS.

Equipamento(s) a ser(em) utilizado(s):

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos do item 4.1.2 do Termo de Referência nº 26/2026, declaramos que a compensação ambiental exigida pela SMAMUS será atendida por meio de:

- ☐ Plantio de mudas nativas (quantidade a ser definida conforme determinação da SMAMUS);
- ☐ Pagamento de Termo de Conversão de Condição ao SMAM (TCCSM).

6. VISTORIA PRÉVIA

- ☐ Realizamos a vistoria prévia ao local de execução dos serviços, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.
- ☐ Optamos por não realizar a vistoria prévia, declarando, para todos os efeitos do item 4.4.4 do Termo de Referência nº 26/2026, pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento das instalações ou de quaisquer detalhes dos serviços a serem prestados.

7. DECLARAÇÕES GERAIS

Para fins de cadastramento da proposta inicial e assinalação do Termo de Aceitação no sistema eletrônico, nos termos do item 3.8 do Aviso de Contratação Direta, declaramos que:

- inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.1. Regime tributário:

- ☐ Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (segue anexa comprovação do enquadramento);
- ☐ Não optante pelo Simples Nacional.

7.2. Enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou sociedade cooperativa:

- (☐) Enquadrada como ME/EPP, declarando cumprir os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido de que tratam os arts. 42 a 49 da referida Lei;
- (☐) Enquadrada como sociedade cooperativa, declarando cumprir os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- (☐) Não se enquadra em nenhuma das condições acima.

Declaramos, sob as penas da Lei, que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras e que assumimos inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão em sua elaboração, nos termos do item 3.4.2 do Aviso de Contratação Direta.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
(nome completo, cargo e carimbo do CNPJ, quando aplicável)

MINUTA CONTRATUAL
ANEXO IV DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 2024.50.1963.41510
UASG: 389298

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/2025**,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3º REGIÃO, E **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO/RS, Autarquia Federal com sede na Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.966.259/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Márcio Bins Ely, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 18/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para remoção de exemplar arbóreo da espécie Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*) de aproximadamente 20 metros de altura, localizado na área frontal da sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul (CRECI-RS), situado à Rua Guilherme Alves, nº 1010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, incluindo a elaboração de laudo técnico, tramitação das autorizações necessárias, execução da supressão e destinação adequada dos resíduos vegetais.
- 1.2. A contratação compreende o fornecimento de documentação técnica, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para a execução dos serviços.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta do contratado acostada nos autos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da publicação do Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. *O valor total é de R\$ 22.150,00 (vinte e dois mil e cento e cinquenta reais).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo taxas de licenciamento, limpeza e remoção de entulhos, compensação vegetal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1 A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA- CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 12.174/2024

- 9.1. A CONTRATADA compromete-se a observar as disposições trabalhistas do Decreto nº 12.174/2024, garantindo a proteção à saúde, segurança no trabalho, e combatendo práticas ilegais, como trabalho infantil e análogo à escravidão.
- 9.2. Nos serviços continuados com dedicação exclusiva, deverão ser respeitados os direitos trabalhistas, como férias, compensação de jornada e, quando aplicável, redução de jornada sem redução salarial. A CONTRATADA será solidariamente responsável por violações trabalhistas de suas subcontratadas.
- 9.3. O não cumprimento destas disposições sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
- (6.1.) - Não realização adequada do isolamento da área de risco durante a execução dos serviços: multa de 2% do valor do contrato;
- (6.2.) - Não cumprimento das medidas de segurança previstas neste Termo de Referência: multa de 3% do valor do contrato;
- (6.3.) - Não destinação adequada dos resíduos vegetais: multa de 3% do valor do contrato
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada pelo mesmo prazo inicial, mediante justificativa da contratada.*

- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI RS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: CRECI RS;

Fonte de Recursos: ORÇAMENTO

Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Elemento de Despesa: SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM

Plano Interno: 6.3.1.3.04.01.008

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária da 4ª Região para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sócio(s) / Representante(s) - CONTRATADA

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

DA 3ª REGIÃO – CRECI-RS - CONTRATANTE